



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES – A B I E C

C.N.P.J. nº 43.048.396/0001-50

### CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

**Artigo 1º** - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP. – Brasil, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912 - 14º andar - Conjuntos I e J, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A ABIEC é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus Associados, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

**Artigo 3º** - A Associação tem como objetivos:

- a) congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses das indústrias exportadoras de carnes industrializadas e “*in natura*” de todo o país, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a órgãos públicos ou entidades privadas;
- b) promover a carne brasileira no exterior e conduzir as ações de “*marketing*” internacional da carne;
- c) colaborar com os poderes públicos e outras entidades de classe em tudo que se relacionar com os mercados interno e externo de carnes e com políticas de sanidade animal, bem como promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a exportação de carnes industrializadas e “*in natura*”;
- d) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, do comércio e da exportação de carnes, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- e) reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos Associados;
- f) interceder, em caráter conciliatório, quando solicitada, para solucionar divergências entre seus Associados ou entre estes e outros exportadores;
- g) promover reuniões, congressos e exposições, visando o desenvolvimento das exportações de carnes;
- h) colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas vinculados a exportações de carnes;
- i) organizar e oferecer aos seus Associados serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses da atividade de exportação de carnes;
- j) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se a associações congêneres, no país e no exterior;

### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO terá a seguinte categoria de associado:



a) **Associados** – Pessoas jurídicas, produtoras, processadoras e/ou sociedades comerciais, e comprovadamente exportadoras de carne industrializadas ou “in natura”, registradas e autorizadas pelo Poder Público a exportar tais produtos, que comprovem a implantação dos planos de BPF ou GMP - Boas Práticas de Fabricação, de PPHO ou SSOP – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional, e de APPCC ou HACCP – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e ainda que cumpram os requisitos adicionais estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 5º** - A admissão de Associados depende de proposta feita pela parte interessada, que juntará à ficha de cadastro cópia de seus atos constitutivos, devidamente registrados nas repartições competentes, e dos documentos pessoais de seus diretores e apresentará o nome de seu representante perante a ABIEC, para aprovação pelo Conselho.

**§ 1º.** A ficha de cadastro de cada interessado na filiação deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) Nome do interessado à filiação;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço e telefone;
- d) Endereço eletrônico (página e/ou e-mail);
- e) Indicação do nome do Representante do interessado à filiação perante a ABIEC;

**§ 2º.** A análise do pedido para associação à ABIEC deverá ser feita pelo Conselho no prazo de até 90 dias a contar do protocolo da ficha de cadastro juntamente com os documentos indicados anteriormente, o qual deverá ocorrer única e exclusivamente na sede da ABIEC.

**§ 3º.** Após analisada toda documentação que instruiu o pedido de filiação, caberá ao Conselho deliberar sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

**§ 4º.** A deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de filiação deverá ocorrer mediante maioria de votos dos membros do Conselho, presentes a reunião convocada para tal fim, sendo exigido quorum mínimo de 05 membros do Conselho.

**§ 5º.** Da decisão de deferimento ou indeferimento sobre a filiação de novo Associado caberá recurso escrito à Assembléia Geral da ABIEC, em até 10 (dias) contados da comunicação da decisão pelo Conselho. O recurso deverá ser interposto na sede da ABIEC, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio-eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

**§ 6º.** São legítimos para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior, em caso de indeferimento, o interessado que apresentou o pedido de filiação, e em caso de deferimento do pedido, qualquer dos demais Associados.

**§ 7º.** Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, sendo desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

**§ 8º.** Interposto o recurso, caberá ao Presidente analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

**§ 9º.** A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

**§ 10.** O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente, na ordem do dia da próxima Assembléia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária. Durante a Assembléia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar as razões



de seu recurso, mediante sustentação oral. Após tal explanação, o Presidente colocará em votação do recurso.

**§ 11.** A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria de votos dos presentes à Assembléia Geral, não cabendo recurso da decisão.

**Artigo 6º** - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e discutir e votar todos os assuntos que nelas forem tratados, salvo nos casos de suspensão de tal direito, previstos neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para os cargos de administração, e exercer os respectivos mandatos, desde que estejam adimplentes no pagamento das contribuições devidas à Associação e que cumpram os demais requisitos técnicos estabelecidos neste Estatuto;
- c) apresentar propostas e indicações de interesses da classe aos órgãos da administração;
- d) apresentar, por escrito, ao Conselho, proposta da inclusão de novos Associados;
- e) gozar de todas as vantagens que a Associação lhes possa proporcionar; e

**Artigo 6º** - São deveres dos Associados:

- a) prestar a necessária colaboração para que se atinjam os fins que a Associação se propõe;
- b) efetuar o regular pagamento das contribuições associativas que forem aprovadas pelo Conselho;
- c) comunicar, por escrito, firmado por seus representantes legais ou convencionais, as pessoas que poderão representar o Associado perante a entidade, com poder de decisão.
- d) exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados;
- e) cumprir e fazerem cumprir este Estatuto, os regulamentos, deliberações ou decisões e ordens originadas da Assembléia Geral e dos órgãos da Administração, em especial as reuniões específicas, no interesse dos Associados;
- f) prestar as informações e esclarecimentos necessários e/ou úteis à manutenção dos serviços informativos da Entidade e aquelas informações determinadas pelo Artigo 9º, parágrafo 3º deste Estatuto; e
- g) abster-se, inclusive por qualquer das empresas que componham o Grupo Econômico do Associado, de contratar os serviços de ex-presidente da Associação, sob qualquer vínculo jurídico, direta ou indiretamente, inclusive por interposta pessoa, durante o período de 6 (seis) meses contados do desligamento do ex-presidente, sob pena de serem aplicadas as sanções estipuladas no Artigo 8º deste Estatuto.

**Artigo 8º** - Sujeitar-se-á à suspensão dos direitos de Associado ou à exclusão do quadro associativo, a critério do Conselho, o Associado que, dentre outras causas:

- a) deixar de exportar carnes industrializadas, ou "*in natura*", pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, salvo se a paralisação das exportações tiver ocorrido por determinação econômica e governamental que disser respeito a todas as empresas exportadoras.
- b) pelo seu procedimento na sede ou fora dela, ou por atuação em prejuízo da associação e desprestígio da classe, tiver sua admissão cancelada pelo Conselho;
- c) tiver sua falência decretada;
- d) deixar de preencher os requisitos exigidos para a admissão ao quadro associativo.



e) deixar de pagar até três contribuições devidas, previstas no artigo 7º, letra “b”, e após advertido por escrito, não o satisfazer dentro de 15 (quinze) dias;

§ 1º - É facultado ao Associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificacão, sua readmissão no quadro social, após avaliacão do Conselho, decidida pela votacão da maioria dos presentes;

§ 2º - A eliminacão do Associado em atraso não exclui o direito da Associação de efetuar a cobrançã do débito por meio amigável e/ou judicial.

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associaçã.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 10º** - Sãõ órgãos de direçãõ e administraçãõ da Associaçãõ:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO;
- c) DIRETORIA;
- d) CONSELHO FISCAL.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 11** - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgãõ soberano da associaçãõ e compõe-se dos Associados que estejam no exercício de seus direitos previstos neste Estatuto. Será instalada, em primeira convocacão, com a presençã de dois terços, no míniõ, dos Associados adimplentes com todas as suas obrigações financeiras perante a ABIEC. Não havendo número suficiente para a instalaçãõ da Assembléia Geral em primeira convocacão, até 2 (duas) horas após a fixada no edital para a referida primeira convocacão, será realizada em segunda convocacão, com a presençã de, no míniõ, 50% (cinquenta por cento) dos Associados em dia com suas obrigações associativas. Não havendo número suficiente para a instalaçãõ da Assembléia Geral em segunda convocacão, até 2 (duas) horas após a fixada no edital para a referida segunda convocacão, será realizada em terceira convocacão com a presençã de qualquer número de Associados adimplentes com suas obrigações financeiras. A primeira, a segunda e a terceira convocacão poderãõ ser realizadas simultaneamente.

§1º - Os associados se farãõ representar nas Assembleias Gerais por seus representantes indicados, sendo vedada a representaçãõ, para quaisquer finalidades, em especial para deliberar e votar, de outro Associado, independentemente de procuraçãõ.

§2º - Cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Nos Editais de Convocaçãõ de Assembleias Gerais constará a ordem do dia, com matérias que serãõ objeto de decisãõ.

§ 4º - A convocacão será feita mediante edital publicado em jornal local, com no míniõ 8 (oito) dias corridos de antecedência da realizaçãõ da Assembleia, ou por meio de circulares dirigidas aos Associados, ou ainda por meio eletrônico (mala direta ou e-mail), como vier a decidir o Conselho, com confirmaçãõ de recebimento tempestivo quanto à antecedência.

§ 5º - A Assembléia Geral que reunir a totalidade dos Associados poderã considerar sanada a falta de publicaçãõ ou divulgaçãõ da convocacão ou a inobservância do prazo acima



estabelecido. Serão também consideradas dispensadas as formalidades da convocação quando os Associados, por escrito, declararem-se cientes do local, data e ordem do dia da Assembléia Geral a ser realizada.

§ 6º - Não poderá o Associado ser representado nas Assembléias Gerais por ex-presidente durante o período de 6 (seis) meses contados do desligamento do ex-presidente, sob pena de serem aplicadas as sanções estipuladas no Artigo 7º deste Estatuto.

**Artigo 12** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o último dia útil do mês de março, para leitura, discussão e votação do balanço e do relatório das contas da Associação relativas ao exercício financeiro (coincidente com o ano civil) encerrado aos 31 dias de dezembro de cada ano, com o Parecer e aprovação do Conselho Fiscal, podendo, ainda, ser tratados outros assuntos de interesse associativo.

**Artigo 13** - Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que o Conselho julgar conveniente, ou sempre que tiver por objeto a reforma do Estatuto e/ou a alienação de bens imóveis, ou ainda quando requerida por petição assinada, pelo menos, por um quinto dos Associados adimplentes com suas obrigações perante a Associação.

**Artigo 14** - As Assembléias Gerais serão realizadas, obrigatoriamente, na sede da Associação.

**Artigo 15** - As deliberações de Assembléia serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto, sempre mediante votação nominal ou secreta.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral escolherá dentre os associados presentes um Presidente para dirigir seus trabalhos, e este, um secretário.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO

**Artigo 17** - A Associação será administrada por um Conselho, composto por até 8 (oito) membros, Associados há, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do parágrafo primeiro abaixo, com igual direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 1º – Os membros do Conselho serão Associados, os quais deverão sempre destacar pessoas físicas para participar das reuniões, deliberações e decisões do Conselho, devendo tais pessoas ser Sócios ou Diretores dos Associados integrantes do Conselho. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, e serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.

§ 2º – Não poderá o Associado ser representado no Conselho por ex-presidente durante o período de 6 (seis) meses contados do desligamento do ex-presidente, sob pena de serem aplicadas as sanções estipuladas no Artigo 7º deste Estatuto.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho, dentre outras atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto:

- a) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados, bem como das taxas de adesão para novas filiações;



- b) coordenar a promoção das exportações da carne bovina brasileira nos mercados internacionais e tomar as providências necessárias no plano interno e externo para viabilizar o ingresso da carne brasileira em novos mercados;
- c) eleger os integrantes da Diretoria da Associação;
- d) orientar as atividades da entidade para consecução de seus fins e deliberar sobre o posicionamento e atitude a tomar em face de questões com estes relacionados;
- e) orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da entidade;
- f) fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- g) constituir comissões de conciliação, mediante pedido escrito das partes;
- h) admitir ou desligar Associados, nos termos previstos neste Estatuto, devendo realizar reuniões para a admissão de Associados 2 (duas) vezes por ano, no final de cada semestre do exercício social;
- i) propor e submeter à Assembléia Geral eventuais critérios adicionais para a admissão de Associados, conforme previsto no Artigo 3º, "a" acima;
- j) licenciar, mediante requerimento escrito do interessado, quaisquer de seus membros, ou da Diretoria, por no máximo 2 (duas) vezes e por um período contínuo nunca superior a 6 (seis) meses cada;

Parágrafo único – o licenciamento de que trata este item não isenta o membro beneficiado do pagamento das contribuições associativas.

- k) por motivo de grave dificuldade financeira, devidamente comprovada, conceder moratórias, isenções temporárias ou outras condições especiais para pagamento, a qualquer Associado, relativamente às contribuições e a outras dívidas para com a ABIEC, dispostas neste Estatuto e/ou regularmente estabelecidas;

§ 1º – o benefício estabelecido neste item poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Conselho, sendo imediatamente restabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos débitos vencidos. Em nenhuma hipótese poderá o benefício converter-se em renúncia, total ou parcial, das contribuições associativas;

§ 2º – o Associado beneficiado terá seu direito de voto nas Assembléias Gerais e nos órgãos de administração (Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal) suspenso enquanto perdurar a medida concedida pelo Conselho.

- l) convocar a Assembléia Geral, por 5 (cinco) de seus membros;
- m) deliberar sobre o orçamento anual proposto pelo Presidente;
- n) propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;
- o) criar órgãos de apoio à Associação; e
- p) designar, dentre seus integrantes, os que desempenharão funções específicas, tais como a de instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar.

**Artigo 19** - A posse dos membros do Conselho e da Diretoria ocorrerá na data da Assembléia Geral ou na reunião que os eleger, mediante assinatura da respectiva Ata.

**Artigo 20** – O Conselho será presidido por um Presidente eleito pela Assembléia Geral, na mesma Assembléia que eleger os membros do Conselho, para um mandato de 12 (doze) meses, competindo a ele, exclusivamente:

- a) cumprir as diretrizes emanadas do Conselho;



- b) apresentar ao Conselho proposta de orçamento anual e programa anual das ações da Associação para o cumprimento dos objetivos sociais, para deliberação pelo Conselho;
- c) relacionar-se, em nome da entidade, com a opinião pública, meios de comunicação, entidades associativas e governamentais, autarquias e pessoas, físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou de economia mista, para o cumprimento das finalidades da Associação;
- d) indicar o Diretor-Executivo, para que este seja aprovado e nomeado pelo Conselho.
- e) proferir, exclusivamente, voto de desempate nas reuniões do Conselho, conforme regra indicada no art. 22;
- f) designar membros do Conselho para compor Comitê Disciplinar, na forma do art. 35.

**§ 1º** - O ocupante do cargo de Presidente do Conselho não necessariamente deverá ser um Associado. Contudo, será exigido que, para ser eleito, possua conduta ilibada e notória experiência e conhecimento das atividades desenvolvidas pela Associação;

**§ 2º** - O Presidente não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, ressalvada a hipótese prevista no artigo 22;

**§ 3º** - O Presidente receberá uma remuneração estipulada pelo Conselho, constante do orçamento da Associação.

**Artigo 21** - Na hipótese de ausência, impedimento, licença, afastamento ou qualquer outra circunstância que impossibilite o Presidente do exercício das funções, este será substituído, para o exercício de suas competências exclusivas, por qualquer integrante do Conselho, por designação do próprio Conselho.

**Artigo 22** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, e serão registradas em Ata. Em caso de empate, a matéria será submetida a nova votação, na mesma reunião, sendo, em caso de novo empate, remetida ao Presidente para voto de desempate.

**Parágrafo único** – As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação escrita aos demais integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual conste a ordem do dia, o local e data da reunião. Os integrantes do Conselho poderão enviar seus votos por qualquer meio escrito.

**Art. 23** – Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas do Conselho, ou a 5 alternadas.

**Art. 24** - Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o membro do Conselho requerer licença ao órgão, indicando o tempo de sua duração, respeitados os limites previstos no art. 18, alínea "j". O cargo de conselheiro licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que o Conselho designar.

**Artigo 25** – O Conselho poderá contar, a seu exclusivo critério, com a assessoria de profissionais ou empresas especializadas em suas respectivas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando às seguintes áreas: contabilidade, administração, auditoria, direito e marketing.

**Parágrafo único** - Os profissionais e empresas de que trata este artigo serão contratados, destituídos e remunerados pela Associação, sem vínculo empregatício, mediante decisão do Conselho.



## CAPÍTULO VI – DIRETORIA

**Artigo 26** – Os atos executivos e de representação da Associação, ressalvado o disposto no Artigo 20 acima, serão praticados por uma Diretoria, composta de no mínimo 1 (um) membro, Associado(s) ou não, eleito(s) pelo Conselho para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Os poderes executivos e de representação previstos neste artigo serão exercidos nos limites e em estrita conformidade com o que for estabelecido e autorizado pelo Conselho.

**Artigo 27** – Um dos Diretores, designado “**Diretor-Executivo**”, será indicado pelo Presidente para aprovação e nomeação pelo Conselho.

**Parágrafo único** – Caso não aprovado pelo Conselho o nome do Diretor Executivo indicado pelo Presidente, este deverá indicar novo Diretor-Executivo, na forma da regra indicada no *caput*.

**Artigo 28** – Caberá à Diretoria a execução das determinações do Conselho e a implementação das diretrizes emanadas do Conselho, bem como a observância irrestrita ao presente Estatuto.

**Artigo 29** - O Diretor Executivo terá tão somente os poderes e atribuições que lhe forem designados pelo Conselho, observados os atos de competência exclusiva do Presidente, nos termos do Artigo 17 acima.

**Artigo 30** - Os cheques, saques, ordens de pagamento, títulos de crédito, como promissórias, letras de câmbio, duplicatas, endossos, ou papéis que impliquem na movimentação de valores ou na assunção ou renúncia de obrigações pela Associação, deverão sempre conter as assinaturas de 2 (duas) pessoas, indicadas pelo Conselho, uma das quais poderá ser o Diretor Executivo, devendo as respectivas operações serem previamente aprovadas pelo Conselho.

**Artigo 31** - A abertura e o encerramento de contas bancárias serão, como no caso e na forma do Artigo 30, assinadas por 2 (duas) pessoas, mediante prévia aprovação do Conselho.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares, todos necessária e comprovadamente Associados, eleitos na Assembléia Geral, juntamente com o Conselho, e com mandato de 2 anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência; e
- d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

**Artigo 34** - Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 dias antes da Assembléia Geral o parecer do exame realizado nas contas, o Conselho poderá requerer à Assembléia Geral que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Artigo 35.** O Conselho poderá instituir Comitê Disciplinar com a finalidade identificar, analisar e julgar as questões éticas representadas pelos Associados, que tenham referência a ações e omissões praticadas por Associados que porventura venham a prejudicar os interesses da Associação.

§ 1º. Também será função do Comitê Disciplinar tratar de assuntos que tenham referência a qualquer ato de descumprimento ao Estatuto Social por algum Associado, membro do Conselho, da Diretoria e/ou terceiros.

§ 2º. Os processos perante o Comitê Disciplinar terão início mediante representações apresentadas pelos Associados ou por informações, ofícios e/ou pedidos de providências emitidos por entidades de representatividade do setor exportador de carnes.

**Artigo 36.** Caberá ao Comitê:

- a) Receber dos Associados ou de quaisquer entidades representativas dos setor exportador de carnes, representação, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam prejudicar os demais Associados, a imagem institucional da ABIEC e/ou o setor exportador;
- b) Instaurar processo de sindicância para investigação de qualquer de seus Associados, membros da Diretoria ou da Assembléia de Representantes caso haja indícios de descumprimento ao Estatuto e/ou Regimento Interno que possa vir a prejudicar a imagem institucional da ABIEC;
- c) Findo o processo de sindicância, deverá emitir decisão sobre o objeto do processo administrativo. Caso seja constatada alguma irregularidade cometida pelo Associado representado ao Comitê, caberá a este, em termo substanciado e devidamente justificado, aplicar punição adequada.

§ 1º. As penalidades que poderão ser impostas pelo Comitê Disciplinar são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Repreensão em sessão da Assembléia Geral;
- c) Suspensão dos direitos de Associado, de membro do Conselho e da Diretoria;
- d) Imposição de multa de no máximo 10 (dez) anuidades; e,



e) Exclusão do quadro social da ABIEC.

§ 2º. Sendo penalizado pela segunda vez consecutiva com uma pena de mesma natureza, o Associado, membro do Conselho e/ou da Diretoria faltoso será comunicado que, independente da gravidade de seu ato, sua punição será a mais gravosa, seguindo a ordem disposta no parágrafo anterior.

§ 3º. Da decisão exarada pelo Comitê de Ética caberá recurso escrito à Assembléia Geral da ABIEC, em até 10 (dias) contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser interposto na sede da ABIEC, não sendo permitido sua entrega via fac-símile, correio-eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

§ 4º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, sendo desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 5º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente da ABIEC analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

§ 6º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

§ 7º. O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente, na ordem do dia da próxima Assembléia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 8º. Durante a Assembléia Geral que irá decidir sobre o recurso interposto, antes de ser iniciada a sua votação, será concedido ao recorrente o prazo de 10 (dez) minutos para ratificar as razões de seu recurso, mediante sustentação oral. Após tal explanação, o Presidente iniciará a votação do recurso.

**Artigo 37.** O Comitê Disciplinar é constituído por colegiado com 3 (três) membros, designados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros do Comitê de Ética terão total independência e autonomia no exercício de suas atribuições, não podendo estar submetidos a qualquer tipo de conflitos de interesses ou de pressão e, se obrigam a isentar-se de qualquer decisão, quando diretamente interessados ou envolvidos no caso em exame.

§ 2º - Pelo desempenho de suas tarefas os membros do Comitê Disciplinar não receberão qualquer remuneração.

§ 3º - As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros presentes à reunião, estabelecendo-se o "quorum" mínimo de dois membros para o início das reuniões.

**Artigo 38.** O Comitê reunir-se-á quando instado pelo Presidente.

**Artigo 39.** Recebida a representação pelo Comitê Disciplinar, esta será distribuída a um de seus membros presente na reunião, mediante sorteio aleatório e imparcial, para que este seja o Relator do Processo.

§ 1º. Caberá ao Relator do processo elaborar o relatório sobre o caso e seu voto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da distribuição do processo, indicando a decisão a ser tomada.



§ 2º. No dia da reunião do Comitê em que o processo será levado a julgamento, após a leitura do relatório pelo Relator, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que o representado apresente oralmente suas razões para que o processo seja arquivado.

§ 3º. Após a apresentação das razões do representado, a palavra retornará ao Relator que proferirá seu voto.

§ 4º. Seguidamente à apresentação do voto do Relator será dada a palavra aos demais membros do Comitê para apresentem seus votos.

§ 5º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º. A reunião do Comitê deverá ser transcrita em ata e assinada por todos os presentes, inclusive os representados, momento em que será dada ciência ao representado da decisão e iniciar-se-á o prazo de recurso para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 40** – É expressamente vedada a prática de qualquer ato de representação ou qualquer manifestação de qualquer natureza em nome da Associação por qualquer dos Associados ou integrantes do Conselho, salvo aqueles expressamente autorizados por este Estatuto e aqueles de competência exclusiva do Presidente, nos termos do Artigo 20 acima.

**Artigo 41** – Para a alteração do presente Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações posteriores.

**Artigo 42** - Caso a Associação venha a ser dissolvida, o que exigirá obrigatoriamente decisão tomada por três quartas partes dos Associados efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, seu patrimônio, conforme deliberação da Assembléia, será doado à Instituição útil à indústria do setor ou à instituição de caridade de notória benemerência.

**Artigo 43** – Antes da destinação do patrimônio remanescente, os Associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao referido patrimônio.

**Artigo 44** - Os Conselheiros não perceberão remuneração de qualquer espécie.

**Artigo 45** - A Associação poderá, por deliberação do Conselho, “*ad referendum*” da Assembléia Geral, filiar-se ou participar de outras entidades, de finalidades correlatas às suas, mantendo, junto a estas, os seus representantes.

**Artigo 46** - O Conselho poderá propor e instituir títulos eméritos, honoríficos e honorarias considerados de excepcional importância para cidadãos que se destacarem no âmbito da entidade ou colaborarem com os seus fins e objetivos associativos.



**Artigo 47** - Ao Associado ou ao membro de qualquer órgão da administração, quando em reunião, é expressamente proibida toda manifestação de ordem político-partidária, sendo à própria Associação vedado tomar qualquer atitude de cunho político ou religioso.

**Artigo 48** - Os assuntos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho, em reuniões e por maioria de votos, "*ad referendum*", da Assembléia Geral.

**Artigo 49** - A Associação será mantida pelos recursos aportados pelos Associados, sob a forma de contribuições, conforme sejam estipuladas pelo Conselho, bem como, no Brasil e no exterior, pela venda de publicações da Associação e pelo exercício de atividades de promoção comercial.

§1º - A tabela das contribuições devidas à Entidade pelos seus Associados, bem como a forma de pagamento, serão fixadas pelo Conselho.

§2º - As mensalidades vencidas e outras contribuições, rateios e quotas partes autorizadas pelo Conselho, não pagas por um período de 3 (meses), determinarão a suspensão dos direitos associativos.

§3º - Os que deixarem de atender as cobranças apresentadas pela tesouraria na forma do §2º, ficam sujeitos às medidas cabíveis, incluindo cobranças pelas vias bancárias e legais, dando-se conhecimento aos demais Associados.

§4º - O Conselho estabelecerá a taxa de adesão ao quadro associativo para novos Associados.

**Artigo 50** - As publicações previstas em lei ou neste Estatuto serão feitas em jornal editado na localidade em que está situada a sede da Associação, para que atinja da forma mais satisfatória possível os Associados ou por meio de circulares, dirigidas aos Associados, como vier decidir o Conselho, com confirmação de recebimento.

**Artigo 51** - O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes. Ficam revogadas todas as alterações procedidas anteriormente.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2009.

**Roberto Giannetti da Fonseca**

Presidente

**Otávio Hermont Cançado**

Diretor Executivo

**Camilo Spíndola Silva**

Advogado

OAB/DF 16.070